



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## DECRETO Nº2204 /2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre o valor da terra nua (VTN) a ser utilizado para fins de ITBI - "Inter Vivos" e declaração do Imposto Territorial Rural (ITR).

O Prefeito Municipal de Boa Esperança – Estado do Paraná, **Wenderson Ap. Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo de Convenio firmado entre o município de Boa Esperança - Pr e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** O ITBI é previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, prevendo ser fonte geradora de cobrança do imposto "a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

**CONSIDERANDO** a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

**CONSIDERANDO** o disposto na lei federal 9.393 de 19 de Dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Laudo de avaliação de imóveis rurais, valor da terra nua (VTN) para o Município de Boa Esperança-Pr., emitido pelo Engº. Agrônomo Sérgio Massaji Ueda, CREA Pr. 5.234-D/MS. 12.146-V/SC. 25.961-0 V, CPF 234.502.669-37, em 28/05/2019.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido como valores de terra nua (VTN) mínimos, no município de Boa Esperança-Pr, os valores abaixo determinados, os quais servirão de base para fins de ITBI – "Inter Vivos" e declaração de Imposto Territorial Rural (ITR), conforme laudo acima mencionado:

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TIPO DE TERRA	VALOR EM (R\$) – POR HECTARE
Lavoura de aptidão boa	R\$ 56.300,00
Lavoura de aptidão regular	R\$ 47.853,95
Lavoura de aptidão restrita	R\$ 12.809,92
Pastagem plantada	R\$ 47.853,95
Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 18.595,04
Preservação de fauna ou flora	R\$ 12.809,92

**Art. 2º** - Tipo de Terra com lavoura de aptidão restrita são áreas totalmente inaproveitáveis para atividade agropecuária, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiros, pirambeiras, penhascos, etc., com relevo íngreme ou reserva de preservação permanente (devidamente registrada em matrícula), podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

**Art. 3º** - Os VTN mínimos constantes no artigo 1º deverão ser seguidos por todos os proprietários rurais do município de Boa Esperança - Pr fins de ITBI – “Inter Vivos” e na declaração do ITR do exercício de 2019.

**Parágrafo único:** A cada ano o município deverá estabelecer e atualizar através de decreto os VTN do exercício, conforme estudo realizado pelo DERAL ou pelo município.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 29 de Maio de 2019.

Boa Esperança, 07 de Junho de 2019.

  
Wenderson Ap. Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



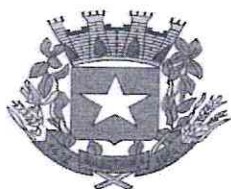


# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Boa Esperança

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2019

Edição nº 1375



## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

### DECRETO Nº2204 /2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre o valor da terra nua (VTN) a ser utilizado para fins de ITBI - "Inter Vivos" e declaração do Imposto Territorial Rural (ITR).

O Prefeito Municipal de Boa Esperança – Estado do Paraná, **Wenderson Ap. Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo de Convenio firmado entre o município de Boa Esperança - Pr e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** O ITBI é previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, prevendo ser fonte geradora de cobrança do imposto "a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

**CONSIDERANDO** a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

**CONSIDERANDO** o disposto na lei federal 9.393 de 19 de Dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Laudo de avaliação de imóveis rurais, valor da terra nua (VTN) para o Município de Boa Esperança-Pr., emitido pelo Engº. Agrônomo Sérgio Massaji Ueda, CREA Pr. 5.234-D/MS. 12.146-V/SC. 25.961-0 V, CPF 234.502.669-37, em 28/05/2019.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido como valores de terra nua (VTN) mínimos, no município de Boa Esperança-Pr, os valores abaixo determinados, os quais servirão de base para fins de ITBI – "Inter Vivos" e declaração de Imposto Territorial Rural (ITR), conforme laudo acima mencionado:

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: [pref.boaesperanca@gmail.com](mailto:pref.boaesperanca@gmail.com) - CNPJ 76.217.017/0001-67



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Boa Esperança

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2019

Edição nº 1375



## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TIPO DE TERRA	VALOR EM (R\$) – POR HECTARE
Lavoura de aptidão boa	R\$ 56.300,00
Lavoura de aptidão regular	R\$ 47.853,95
Lavoura de aptidão restrita	R\$ 12.809,92
Pastagem plantada	R\$ 47.853,95
Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 18.595,04
Preservação de fauna ou flora	R\$ 12.809,92


**Art. 2º** - Tipo de Terra com lavoura de aptidão restrita são áreas totalmente inaproveitáveis para atividade agropecuária, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiros, pirambeiras, penhascos, etc., com relevo íngreme ou reserva de preservação permanente (devidamente registrada em matrícula), podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

**Art. 3º** - Os VTN mínimos constantes no artigo 1º deverão ser seguidos por todos os proprietários rurais do município de Boa Esperança - Pr fins de ITBI – "Inter Vivos" e na declaração do ITR do exercício de 2019.

**Parágrafo único:** A cada ano o município deverá estabelecer e atualizar através de decreto os VTN do exercício, conforme estudo realizado pelo DERAL ou pelo município.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 29 de Maio de 2019.

Boa Esperança, 07 de Junho de 2019.

  
Wenderson Ap. Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67